



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N.º 1.287, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.994.

“Autoriza adquirir a área de terra rural que menciona, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo preço de R\$24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), para pagamento a vista, conforme avaliação da Comissão competente, a área de terra rural com 98.050,34 m², localizado no lugar denominado chácara Barra do Cordeiro, neste Município, distante da sede Municipal 01 (um) quilometro, aproximadamente, adjudicada ao Sr. Manoel Leandro Peres, conforme Sentença datada de 12/09/94, proferida nos Autos n.º 0031/87, com as seguintes medidas e confrontações: “Do marco cravado a margem direita do córrego Maria Lucinda, confrontando com terras de Zacarias Geraldo da Silva e de Adão José Rodrigues, segue o rumo SW 80° na distancia de 130,39 metros, esta o 1º ponto; daí, segue o rumo SW 80° na distancia de 324,61 metros, confrontando com terras de Zacarias Geraldo da Silva ate o 2º ponto; daí, segue a esquerda com o rumo 2° 25’ SE na distancia de 47,20 metros, confrontando com o loteamento Jardim América ate o 3º ponto; daí, segue a esquerda com o rumo 8° 49’ SE na distancia de 162,60 metros, confrontando com o loteamento Jardim América ate o 4º ponto; daí, segue a esquerda com o rumo 13° 08’ SE na distancia na distancia de 186,10 metros, confrontando com terras com loteamento Jardim América ate o 5º ponto; daí, segue à esquerda 36 08’ SE na distancia de 17,00 metros, confrontando com terras remanescentes ate 6º ponto; daí, segue a esquerda com o rumo 77° 53’ SE na distancia de 120,60 metros, confrontando com terras remanescentes ate o 7º ponto; daí, segue a esquerda com o rumo 14° 31’ NE na distancia de 500,61 metros, confrontando com terras remanescentes ate o ponto inicial.

ART.2.º. A área de terra rural a presente Lei, após ser transformada em loteamento, será destinada a famílias de baixa renda, nos termos do artigo 163, da Lei Municipal n.º 901, de 05 de abril de 1.990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART.3º. A despesa a que se refere a presente Lei correrá a conta da função 10, programa 57, subprograma 316, projeto 1017, verba 4.2.1.0, do orçamento vigente.

ART.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=